



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 153-A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153-A. (...)

(...)

“§ 1º Os contratos poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, salvo nos casos de contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos, ficando vinculados à existência dos referidos programas, havendo interesse do Município, com amparo na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do artigo 153-D da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de dezembro de 2010.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal